**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. RECONVENÇÃO DE TERCEIROS. CITAÇÃO POR MANDADO**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Empresarial da Comarca de ...

processo n. ...

(nome), demandado, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados promovidos por ... e ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

MMa. Juíza,

I- A RECONVENÇÃO CONTRA TERCEIRO. CITAÇÃO POR MANDADO

1. Indubitavelmente, em virtude da extensão da peça de contestação cumulada com 02 [duas] reconvenções, não foi observado pelo d. juízo que uma das reconvenções foi destinada a terceiro não integrante originário do polo ativo como previsto no ar. 343, § 3º do CPC[[1]](#footnote-1).

2. Mais precisamente, nesta oportunidade se refere à reconvenção deste terceiro ... se encontra no bojo da contestação, sendo indispensável sua integração no polo passivo necessário litisconsorcial na presente ação de dissolução parcial de sociedade [por exclusão de sócio] em virtude de sua qualidade de sócio de fato.

3. Esse pleito reconvencional foi largamente abordado na contestação, envolto de farta documentação sobre o tema, como se depreende do Id ..., Pág. ...

4. ***Ex positis***, chamando o feito à ordem, para evitar que se altere e transgrida a ordem processual de regência, *data venia*, o reconvinte/demandado requer em reiteração:

- seja citado, por mandado, o terceiro reconvindo (nome, qualificação, endereço e CPF), para, querendo, contestar as duas reconvenções, sob pena de revelia;

- proceda-se a anotação no distribuidor para constar o nome da parte nesta reconvenção [CPC, art. 286, parágrafo único][[2]](#footnote-2).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa [...] § 3º. A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro [...]. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: [...] Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor. [↑](#footnote-ref-2)